

Estado do Rio Grande do Sul Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 — Morro Redondo — RS CNPJ 91.558.650/0001-02

PROJETO DE LEI nº 07/2020

"ALTERA TABELA DE DIÁRIAS DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.951/2015".

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais, vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os valores da tabela de diárias do art.1º, da Lei Municipal nº 1.951/2015, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), passando a vigorar como determina esta Lei:

PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$
CIDADES ATÉ 200km	254,43
CIDADES C/ + DE 200km	381,65
FORA DO ESTADO	508,91
SECRETÁRIOS E ASSESSORES JURÍDICOS	
CIDADES ATÉ 200km	203,61
CIDADES C/ + DE 200km	305,44



Estado do Rio Grande do Sul Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 — Morro Redondo — RS CNPJ 91.558.650/0001-02

FORA DO ESTADO	407,16
DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS	
CIDADES ATÉ 200km	142,45
CIDADES C/ + DE 200km	213,68
FORA DO ESTADO	284,99

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1°, da Lei nº 1.951/2015, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2020 32º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio Jaeckel

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS CNPJ 91.558.650/0001-02



Estado do Rio Grande do Sul Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 — Morro Redondo — RS CNPJ 91.558.650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente:

Prezados Vereadores

Considerando, que o último reajuste nos valores das diárias deu-se em março de 2015, através da Lei 1.951/2015;

Considerando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores da tabela de diárias, correspondente a 5% a cada ano passado desde o último reajuste.

Considerando que as diárias constituem indenização ao servidor, art.72, I, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

Considerando a prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

E, nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei



Estado do Rio Grande do Sul Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 — Morro Redondo — RS CNPJ 91.558.650/0001-02

que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2020 32º Ano da Emancipação Política do Município

Diocélio JaeckelPrefeito Municipal